

LEI MARIA DA PENHA : INAPLICABILIDADE DA LEI 9.099/95

Por: Wagner Leite da Costa Pinto

Num momento de incredulidade do Poder Judiciário, da morosidade dos processos no âmbito judicial, levou o legislador a instituir a Lei 9.099/95 (LEI DOS JUIZADOS), com intuito dar uma resposta à sociedade, principalmente no que tange ineficiência do procedimento judicial que naquele momento utilizava-se de um modelo anacrônico e obsoleto do Código de Processo Penal de 1941. É neste momento que a doutrina e jurisprudência comemoram o novo sistema consensual de justiça, depositando sua fé e vã esperança. Após uma década e alguns anos o legislador resolve contrariar aquele modelo procedimento clamado pelos estudiosos do direito, instituindo a impressionante Lei Maria da Penha no que diz respeito às medidas cautelares e protetivas de urgência. Já no que concerne ao âmbito criminal, mais precisamente o procedimental a opção política feita pelo legislador da Lei 11.340/2006 retrata um erro crasso. Ao abandonar o sistema consensual de Justiça (previsto na Lei 9.099/95) pelo sistema penal conflitivo clássico (velho sistema penal retributivo). É partir de então que a doutrina começa a manifestar-se quanto a inconstitucionalidade do art. 41 da Lei n.º 11.340/2006. A inconstitucionalidade do art. 41 da lei é defendida por uma série de doutrinadores, que justificam-se que o art. em questão afronta princípios constitucionais bem dispositivos do mesmo diploma legal.